

Lei n. 21, de 14 de Setembro, 1948

Revogada
p/ Lei 1305

Dispõe sobre a limpeza dos terrenos situados nos perímetros urbanos e suburbanos da cidade

Eu José de Oliveira Azevedo, Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Paulista, Estado de São Paulo, etc:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

Lei

Artigo 1º Ficam obrigados os proprietários dos terrenos aertos e murados dentro dos perímetros urbanos e suburbanos a conservá-los em estado permanente de limpeza e higiene devendo para isto fazer cada proprietário, por conta própria, a limpeza seja de rodada ou de capinação dos mesmos, sempre que esses serviços se apresentem necessários.

Artigo 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o senhor Prefeito notificará os proprietários que ainda não tenham satisfeito as exigências do artigo 1º, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-las.

Artigo 3º Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação, o Senhor Prefeito Sanitário, a juízo próprio e sem mais contemplações, mandará proceder a limpeza já referida no artigo 1º, mandando debitar, na conta dos faltosos o custo dos serviços e mais a multa de 5% (cinco por cento) que deverão ser cobrados juntamente com os respectivos impostos nas devidas épocas de seus pagamentos.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições
em contrário

Prefeitura da Estancia de Aguas da Pra-
ta aos 14 de setembro de 1948

José de F. Almeida
Prefeito Santo Jato.